PROJETO DE LEI Nº __ / 2025

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4994-2025
Proj. de Lei Comp. nº
Resolução
Decreto Legislativo
Emenda
Data 09/12/25 Horário 10:00

Estabelece a obrigatoriedade de divulgação permanente, detalhada e padronizada de todas as despesas, contratos, materiais entregues, pagamentos e atos administrativos relacionados à Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, criando o Painel Digital da Transparência Total da Educação e dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a política pública denominada Transparência Total da Educação, que assegura ao cidadão o acesso integral, atualizado e detalhado às informações relativas à aplicação de recursos públicos destinados à educação municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar mensalmente, no Portal da Transparência do Município, todas as informações relativas à execução orçamentária e financeira da pasta, incluindo:

I. Despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

II. Notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento.

III. Extratos de contratos, processos administrativos, anexos, aditivos e rescisões.

IV. Atas de registro de preços utilizadas.

V. Empresas contratadas, CNPJ, objeto contratado e valor total.

VI. Datas de entrega, cronogramas de execução e relatórios de conformidade.

Art. 3º Além das informações previstas no artigo anterior, a SEMED deverá divulgar:

Scanned with CamScanner

I. Os nomes das escolas atendidas em cada contrato.

II. A lista de materiais efetivamente entregues em cada unidade escolar.

III. Quantidade, valor unitário e valor total dos materiais adquiridos.

IV. Relatórios de conferência elaborados pelas escolas confirmando o recebimento dos itens.

Art. 4º Fica criado o Painel Digital da Transparência Total da Educação, de acesso público e gratuito, contendo:

I. Mapa interativo das escolas municipais com histórico de entregas e investimentos.

II. Registro detalhado de cada aquisição, valor empenhado, valor pago e fornecedor.

III. Status atualizado da entrega de materiais e execução de serviços.

IV. Indicadores de desempenho e gráficos de aplicação dos recursos.

V. Sistema de busca para facilitar o acompanhamento pelo cidadão.

Parágrafo único. O Painel deverá ser atualizado mensalmente e permanecer disponível para consulta pública 24 horas por dia.

Art. 5º As informações deverão ser disponibilizadas em formato aberto, acessível, extraível e legível por máquinas, conforme padrões de transparência definidos pela Lei de Acesso à Informação.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei caracteriza violação aos princípios da administração pública e sujeita o responsável às sanções previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 7º A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo, no prazo que entender necessário, sem prejuízo de sua imediata aplicação conforme o interesse da Administração Pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de dezembro de 2025

MARCOS COMBATE

VEREADOR INDEPENDENTE - AGIR

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, a política pública denominada Transparência Total da Educação, estabelecendo a obrigatoriedade de divulgação permanente, detalhada e padronizada de todas as informações relativas à aplicação dos recursos públicos destinados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, além de criar o Painel Digital da Transparência Total da Educação.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, alinha-se ao art. 33, inciso XXXIII, da mesma Carta, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral.

No âmbito municipal, a proposta é igualmente compatível com o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, que estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas e publicação de balancetes pelo Poder Público, bem como com o dever de zelar pelo patrimônio público e pela correta aplicação dos recursos destinados às políticas essenciais, especialmente a educação.

Considerando que a educação municipal compõe uma das áreas que mais recebem investimentos públicos, é dever da Administração garantir mecanismos eficazes para que a sociedade possa acompanhar, fiscalizar e compreender como esses recursos estão sendo aplicados. A ausência de informações padronizadas, acessíveis e atualizadas prejudica o controle social e dificulta a identificação de eventuais irregularidades, atrasos ou falhas na execução de contratos.

Ao prever a divulgação mensal de empenhos, notas fiscais, contratos, materiais entregues às escolas, conferências de recebimento e demais atos administrativos, o presente Projeto fortalece as ferramentas de auditoria pública e promove maior segurança, clareza e confiabilidade ao cidadão, aos órgãos de controle e à própria gestão.

A criação do Painel Digital da Transparência Total da Educação representa um avanço significativo ao consolidar, em um único ambiente virtual, dados organizados e de fácil compreensão, incluindo mapa interativo das escolas, histórico de entregas, acompanhamento de contratos, indicadores financeiros e sistema de busca. Isso torna o acompanhamento público mais eficiente, democratiza a informação e contribui para o aprimoramento da política educacional.

Scanned with CamScanner

O formato aberto e legível por máquinas proposto neste Projeto atende às diretrizes da Lei de Acesso à Informação, garantindo interoperabilidade e facilitando o trabalho de pesquisadores, imprensa, órgãos fiscalizadores e cidadãos interessados.

Portanto, trata-se de medida que fortalece a confiança entre sociedade e Poder Público, eleva o padrão de governança municipal, previne irregularidades e assegura que os recursos destinados à educação cheguem efetivamente às escolas e estudantes.

Diante de tais fundamentos, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um importante instrumento de transparência, cidadania e responsabilidade com a coisa pública.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de dezembro de 2025

MARCOS COMBATE

VEREADOR INDEPENDENTE - AGIR

Scanned with CamScanner